



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 434

Lapa, 08 de Setembro de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 69/08, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 795 / 2008

Data: 11/09/2008 - 16:27


Responsável: CAS



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 069 DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais), para atender as despesas oriundas do Programa Crescer em Família, dentro da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social	
07.03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente	
08.243.0019.2.092 – Convênio da Secretaria de Estado da Criança e do Adolescente - SECJ- Nº 092/08.	
3.3.90.30.00.00.00.00.1808 – Material de Consumo.....	R\$ 7.600,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....	R\$ 2.256,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1808 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....	R\$ 11.983,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1808 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 5.417,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 244,00
TOTAL.....	R\$ 27.500,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da Fonte Específica.

Excesso de Arrecadação da Fonte 1808.....	R\$ 25.000,00
TOTAL.....	R\$ 25.000,00

Art. 3º - Para dar cobertura a Contrapartida do Convênio serão utilizados recursos próprios por cancelamento parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social	
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.0019.2.023 – Fundo Municipal de Assistência Social	
4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 2.500,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 05 de Setembro de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 069, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores o Presente Projeto de Lei que visa solicitar a devida autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial, para atender as despesas oriundas do Programa Crescer em Família, com a finalidade de preservar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e ao atendimento de qualidade.

Neste projeto propusemos dotação orçamentária para aquisição de Materiais de Consumo (20 colchões de espuma densidade 28 encapado com napa, travesseiros e material de pintura); Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para confecção de guarda-roupas, armários suspensos, estantes para TV, estrados de madeira, reformas de cadeiras e mesas, conjunto de estofados e Box para banheiros e aquisição de materiais permanentes.

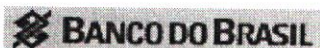
Outrossim, tem-se que, o valor referente à contrapartida do termo de convênio será realizado através do cancelamento parcial da dotação orçamentária de Equipamento e Material Permanente do Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Municipal do presente Fundo.

Finalmente, para melhor elucidar e justificar o assunto, estamos encaminhando cópia do termo de convênio e plano de trabalho, bem como, segue em anexo extrato bancário já comprovando o repasse de R\$ 25.000,00.

Diante do exposto, espero que o presente projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de setembro de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



Auto-Atendimento

BP23051636695291006

Extrato conta corrente

05/09/2008 16:43:29

Cliente - Conta atual

Agência: 630-0

Conta: 16530-1 P P C FAM CEDCA FIA 2008

Período solicitado: 7/2008

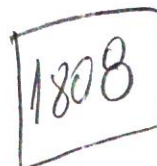
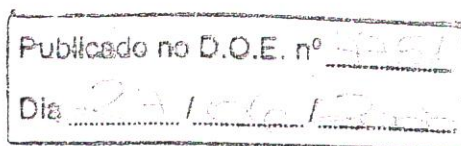
Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/06/2008		Saldo Anterior			25.000,00 C
01/07/2008		Trf da CC para Aplicação	1200070	25.000,00 C	
01/07/2008		Transf Aplicação Cta Inv	1200070	25.000,00 D	
01/07/2008		BB CP Admin Supremo	1200070	25.000,00 D	0,00
31/07/2008		S A L D O			0,00 C

OBSERVACOES:

SAIU O TERCEIRO SUPERPREMIO DE 200MIL REAIS DA
PROMOCAO OUROCARD. CONFIRA NO BB.COM.BR
CENTRAL DE ATENDIMENTO BB
Transacoes, informacoes, duvidas, reclamacoes,
elogios e sugestoes
4004 0001 0800 729 0001
Deficientes Auditivos
0800 729 0088
OUVIDORIA BB
0800 729 5678

Transação efetuada com sucesso por: J2824905 RAQUEL BORTOLINI RODRIGUES



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE – SECJ, CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CEDCA/PR E O **MUNICÍPIO DE LAPA**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA-APRIMORAMENTO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, APROVADO PELA DELIBERAÇÃO 020/2007-CEDCA/PR.

CONVÊNIO Nº. 092/08

PROCESSO Nº 9.951.489-2

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ**, CNPJ nº 09088839/0001-06, com sede na Rua Hermes Fontes, 315, Batel, Curitiba/Pr, neste ato representada por sua titular, Senhora **THELMA ALVES DE OLIVEIRA**, portadora da CI 991.812-4, inscrita no CPF sob nº 402.366.179-15, residente e domiciliada em Curitiba/Pr, o **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, CEDCA**, representado neste ato por sua presidente, Senhora **IRES DAMIAN SCUZZIATO**, portadora da CI 2.252.992-7-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 020.672.306-04, doravante denominados **CONCEDENTES**, e o **Município de LAPA**, com sede à Praça Mirazinha Braga, 87, CNPJ 76.020.452/0001-05, doravante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo Prefeito, o Senhor **MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA**, portador da CI 678.358-9, inscrito no CPF/MF 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995 - Lapa-PR, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no Processo nº 7.068.265-6, em 06 de junho de 2008, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei 8.666/93 e suas alterações, na Lei Estadual nº. 15.608/07, Lei Estadual 15.117/2006, no Decreto Estadual nº. 897/07, nas Resoluções nº. 03/2006 e 04/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Deliberação nº 020/2007-CEDCA/PR, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos dos **CONCEDENTES** ao **CONVENENTE** para o financiamento na implementação de ações para o Programa Crescer em Família, que tem por finalidade a preservação do direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e ao atendimento de qualidade, conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo **CONVENENTE** e aprovados pelos **CONCEDENTES**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.



PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, admitir-se-à ao **CONVENENTE** propor a reformulação justificada do Plano de Aplicação, que será previamente apreciada pela Coordenação Estadual do Programa Crescer em Família e submetida à aprovação dos **CONCEDENTES**, vedada, porém, a mudança do objeto e categoria econômica das despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DOS CONCEDENTES

- a) repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, de acordo com o Plano de Aplicação, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do Programa, conforme as diretrizes fixadas no Anexo I, da Deliberação 020/2007;
- c) indicar técnico para acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do convênio, que por ocasião da prestação de contas, emitirá pareceres parciais e final com o conseqüente Termo de Objetivos Atingidos, acerca do cumprimento do objeto conveniado, e emissão do termo de instalação e funcionamento de equipamentos, os quais terão anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar da sede do **CONVENENTE**;
- d) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.

II - DO CONVENENTE

- a) na execução do Programa, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente no que tange ao objeto deste Convênio;
- b) aplicar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação previamente aprovado, e solicitar sua alteração, quando for o caso, aguardando à expressa aprovação dos **CONCEDENTES** para a execução das despesas dela decorrentes;
- c) quando da execução total do objeto do Convênio, na hipótese de sobra de recursos e/ou de aplicação financeira, apresentar Plano de Aplicação Complementar, o qual deverá ser aprovado pelos **CONCEDENTES**, sendo que os itens a serem adquiridos deverão estar dentro da mesma classificação orçamentária e relacionado com o objeto do Convênio;
- d) movimentar os recursos financeiros liberados pelos **CONCEDENTES**, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em instituições bancárias oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), conforme Plano de Aplicação e no prazo da vigência deste instrumento;
- e) garantir orçamentariamente e liberar recursos financeiros da contrapartida, de acordo com o Plano de Aplicação e com o disposto na Cláusula Quarta do presente instrumento;
- f) promover as aquisições de materiais de consumo e equipamentos e, contratação de serviços de acordo com a legislação federal e estadual em vigência pertinentes; solicitando a fiscalização da SECJ imediatamente ao recebimento dos materiais de consumo;
- g) apresentar relatórios em instrumentos indicados pela SECJ de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos transferidos, assim como relatórios técnicos quantitativos e qualificativos sobre a execução do objeto sempre que solicitado e na forma exigida;
- h) identificar os equipamentos adquiridos constantes no Plano de Aplicação, com plaqueta nos seguintes dizeres: **SECJ/CEDCA/FIA - DELIBERAÇÃO Nº 020/2007**;
- i) criar Unidade Gestora de Transferências - UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 2º, XXI, a, b, c, d, da Resolução nº 03/2006-TCE/PR;
- j) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, bem como por todos os litígios de natureza trabalhista e

previenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo **CONVENENTE**;

- k) observar a normatização referente ao Programa emanada pelos, bem como participar das capacitações e eventos promovidos pela SECJ e CEDCA/PR que se referirem ao Programa;
- l) adotar procedimento metodológico em acordo com o Anexo I da Deliberação 020/2007, alinhado com a metodologia específica do programa local;
- m) utilizar a logomarca do Governo do Estado, da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Programa Crescer em Família, modalidade Aprimoramento do Acolhimento Institucional, em relatórios, materiais de divulgação externa e nos locais onde o programa será desenvolvido;
- n) solicitar a emissão do Termo de Objetivos Atingidos e/ou do Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos, à Equipe Regionalizada da SECJ, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Na aquisição de Material de Consumo, solicitar fiscalização da SECJ, logo após o recebimento dos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da assinatura, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste **Convênio**, no montante de **R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais)** correrão à conta dos orçamentos dos **CONCEDENTES** e do **CONVENENTE**, conforme abaixo discriminados:

a) Recurso dos **CONCEDENTES**

R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) à conta da dotação orçamentária P/A 2503, Fonte 131 (Fundo Estadual para a Infância e Adolescência). Rubrica **33.40.41.00**, número de empenho 5560.0000.8.00197-1 de 18/06/2008, Rubrica **44.40.42.00**, número de empenho 5560.0000.8.00198-1 de 18/06/2008, conforme Plano de Aplicação.

b) Recursos do **CONVENENTE**

R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) na forma detalhada no Plano de Aplicação, a título de contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelos **CONCEDENTES**, deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais (BANCO DO BRASIL ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) devendo ser aplicados financeiramente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos deste **CONVÊNIO** transferidos pelos **CONCEDENTES**, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Aplicação, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária, crédito em conta corrente, ou ainda aplicação no mercado financeiro, sendo que os rendimentos das aplicações devem obrigatoriamente ser aplicados no objeto do presente Convênio, e não poderão ser computados como contrapartida.



CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Os **CONCEDENTES** transferirão ao **CONVENIENTE** os recursos mencionados na Cláusula Quarta, em conta corrente indicada no presente processo, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso:

RECURSOS REFERENTE À CUSTEIO

PARCELAS	VALOR	Liberação
Parcela única	R\$ 19.583,00	Após assinatura do convênio

RECURSOS REFERENTE À INVESTIMENTO (EQUIPAMENTO)

PARCELAS	VALOR	Liberação
Parcela única	R\$ 5.417,00	Após assinatura do convênio

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do **Convênio**, fica condicionado a apresentação dos documentos exigidos pela Deliberação nº 020/2007-CEDCA, pela Lei Estadual nº 15.608/07, Decreto Estadual nº 897/07 e Resolução nº 03/2006/T.C.,

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os Materiais Permanentes e Equipamentos adquiridos com recursos financeiros transferidos pelos **CONCEDENTES** passarão a incorporar ao patrimônio do **CONVENIENTE**, após a emissão do Termo de Objetivos Atingidos, Termo de Instalação e Funcionamento e a aprovação de contas final do Convênio, desde que assegurada a continuidade do Projeto de atendimento à Crianças e Adolescentes, estabelecido por este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na cláusula décima-segunda, bem como o Projeto ora apoiado deixar de ter o seu curso regular, os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) acima referidos serão redirecionados a programa similar na área da infância e adolescência, indicado Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA da sede da **CONVENIENTE**, após a aprovação dos **CONCEDENTES**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENIENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à SECJ, ao final da execução do objeto, expiração do prazo de vigência, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONVENIENTE** deverá, ainda, restituir aos **CONCEDENTES** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONVENENTE** ficará obrigado a recolher à conta dos **CONCEDENTES** (Conta Recursos **FIA**) o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA NONA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria de Estado da Criança e da Juventude-SECJ, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo como subsídio relatórios circunstanciados elaborados pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude- **SECJ** e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-**CEDCA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O **CONVENENTE** prestará contas ao **Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, no prazo e forma estabelecidos pela **Resolução nº 03/2006** e demais atos normativos do **T.C.E.** dos recursos recebidos e aplicados segundo o **Plano de Aplicação** que faz parte integrante deste instrumento, e à **SECJ**, através da Equipe Regionalizada, que emitirá o Termo de Objetivos Atingidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas reunirá todas as parcelas de recursos repassados no exercício financeiro, devendo ser protocolada no Tribunal de Contas até **30 (Trinta)** de **Abril** do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando do término de vigência do Convênio, a prestação de contas final deverá ser protocolada no Tribunal de Contas em até **60 (Sessenta)** dias do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado.

PARÁGRAFO ÚNICO : Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada porém a mudança do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, Rua Hermes Fontes, 315, Batel- Curitiba- Paraná- CEP 80.440-070.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 24 de junho de 2008



THELMA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da SECJ



IRÊS DAMINAN SCUZZIATO
Presidente do CEDCA



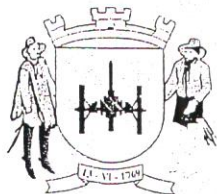
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. Vera Batista RG 1009285

2. Wêlei Leandro de Paula
Técnico Administrativo
Central de Convênios - SECJ
RG 7.797.832-1

RECURSOS CEDCA/FIA



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Prefeitura Municipal



Programa Crescer em Família

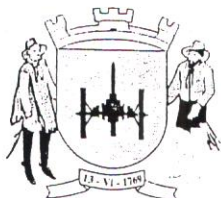
Plano de Trabalho

1 – Dados Cadastrais

1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da Instituição Proponente		CNPJ
Prefeitura Municipal da Lapa		76.020.452/0001-05
Endereço		CEP
Praça Mirazinha Braga, 87		83.750-000
Telefone	Fax	E-mail
(41) 3547 8019	(41) 3622 4252	socialapa@yahoo.com.br
Banco*	Nº Agência	Nº Conta Corrente
Brasil	0630- 0	16530-1
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente		
Miguel Lourenço Horning Batista		
Função	RG	CPF
Prefeito Municipal	678.358-9 PR	027.311.939-72
Telefone	Celular	E-mail
(41) 3547 8019	()	gabineteiapa@brturbo.com.br
Endereço Residencial		CEP
Rua Barão do Rio Branco, 1995		83.750-000
Telefone	Fax	
(41) 3547 8000	(41) 3622 4252	
Nome do Responsável Técnico da Instituição Proponente		
Cristina de Fátima Monteiro Hoffmann		
Função	RG	CPF
Assistente Social	7.212.935-0	029-177.789-97
Telefone	Celular	E-mail
(41) 3911.1083	(41) 9907 3082	socialapa@yahoo.com.br

SECJ
Central de Convênios
Curtiba
Mercedi
Assistente Administrativo
RG: 6.279.689-0
SECJ



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



1.2 – Dados Cadastrais da Instituição Interviente

Instituição Interviente (Município)		CNPJ
Endereço		CEP
Telefone ()	Fax ()	E-mail
Nome do Responsável Legal da Instituição (Prefeito(a))		
Função Prefeito	RG	CPF
Telefone ()	Celular ()	E-mail
Endereço Residencial		CEP
Telefone ()	Fax ()	

SECJ
Central de Convênios
Controle de Convênios
Curitiba 11/08/08

2 – Caracterização do Projeto ou Modalidade

Mercedes Santiago Brandão
Assistente Administrativo
RG: 6.279.689-8
SECJ

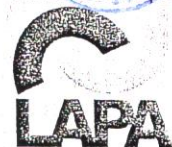
Título	Período de Execução	
	Início	Término
APRIMORAMENTO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	Após repasse do recurso	12 meses



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Prefeitura Municipal



3 – Objetivos

Com a proposta de Aprimoramento do Atendimento Institucional o que se pretende é a qualificação do atendimento prestado às crianças e adolescentes abrigados, visando a plenitude de seu bem estar, atender suas necessidades e minimizar os prejuízos causados pela situação de institucionalização; bem como estender às famílias um acolhimento protetor visando a reintegração familiar e inserção comunitária.

A aquisição dos equipamentos e materiais de consumo possibilitará assegurar procedimentos e rotinas na instituição que garantam com efetividade os direitos fundamentais de crianças e adolescentes acolhidos.

Proporcionará às crianças e adolescentes a garantia de proteção integral e seu desenvolvimento saudável, possibilitando assim priorizar a reintegração familiar e comunitária, visando condições para o pleno desenvolvimento da família. Promover o direito à vida e ao bem estar das crianças adolescentes e suas famílias, buscando o fortalecimento da vida em família, desenvolvendo as potencialidades e as habilidades de seus membros, visando a consolidação das relações de proteção, de cuidado e de construção de valores, com vistas a reduzir a situação de vulnerabilidade vivida.

4 – Público Atendido

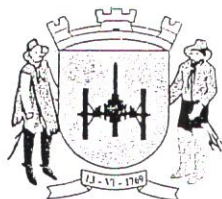
Número total de crianças/adolescentes a serem atendida(o)s no período do projeto

Capacidade para atender mensalmente 16 (dezesseis) crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos.

Número de famílias a serem atendidas

O número de famílias a serem atendidas é proporcional ao número de crianças abrigadas.

SECJ
Central de Convênios
Confere em 14/08/08
Curitiba
Mercedes Santiago Brandão
Assistente Administrativa
RG: 6.279.689-8
SECJ



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



5 – Atividades e Cronograma

OBJETIVOS	ATIVIDADES	PERÍODO	
		Mês Inicial	Mês Final
1. Acolhimento da criança e/ ou adolescente	1.1. Recepção pela mãe social / Apresentação aos demais abrigados / Colocação no ambiente da casa.	Julho/2008	Julho/2009
	1.2. Comunicação pela mãe social do abrigo à técnica responsável.	Julho/2008	Julho/2009
	1.3. verificação da situação de saúde através de consulta médica, condição escolar e documentação.	Julho/2008	Julho/2009
	1.4. Contato pela técnica responsável com Conselho Tutelar e Ministério Público.	Julho/2008	Julho/2009
2. Acompanhamento à família de origem	2.1. Visita domiciliar para conhecimento da realidade / estudo psicossocial.	Julho/2008	Julho/2009
	2.2. Inclusão da Criança e/ou adolescente e família em atendimento psicossocial.	Julho/2008	Julho/2009
	2.3. Encaminhamento e integração à rede de serviços (saúde, educação, trabalho, e outros).	Julho/2008	Julho/2009
	2.4. Encaminhamento dos familiares à defensoria pública, quando necessário.	Julho/2008	Julho/2009
3. Promoção de visitas e atividades de fortalecimento de vínculos	3.1. Percepção das relações familiares	Julho/2008	Julho/2009
	3.2. Contato das crianças e/ou adolescentes abrigados com a família de origem.	Julho/2008	Julho/2009
	3.3. Proporcionar programações em datas comemorativas facilitando o processo de reorganização familiar.	Julho/2008	Julho/2009
	3.4. Encaminhamento dos pais ou responsáveis a grupos terapêuticos de pais e palestras no Programa de Orientação Integral a Família.	Julho/2008	Julho/2009
4. Preparação para reintegração familiar	4.1. Verificação à documentação dos indivíduos da família e encaminhamento para a confecção quando necessário.	Julho/2008	Julho/2009
	4.2. Inserção dos familiares, em situação de desemprego, a cursos de capacitação.	Julho/2008	Julho/2009
	4.3. Encaminhamento a vagas de emprego em parceria com a Agência do Trabalhador e empresas.	Julho/2008	Julho/2009
	4.4. Auxílio material visando superação das dificuldades existentes (melhoria da moradia, móveis e utensílios domésticos, alimentos, entre outros).	Julho/2008	Julho/2009

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CENTRO DE CONVÊNIO
CURITIBA
17/08/08
Assistente Administrativa
RG: 6.279.689-1
SFC



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



5. Desligamento	5.1. Articulação com o Poder Judiciário para o processo de desligamento da instituição.	Julho/2008	Julho/2009
	5.2. Preparação da criança e/ou adolescente por equipe multiprofissional.	Julho/2008	Julho/2009
	5.3. Desligamento da instituição	Julho/2008	Julho/2009
	5.4. Acompanhamento e apoio a família após a reintegração da criança/ adolescente verificando o cumprimento da responsabilidade da família.	Julho/2008	Julho/2009

- Os profissionais envolvidos nestas atividades propostas serão:

01 Assistente Social - 40 horas semanais

01 Psicóloga - 30 horas semanais

04 Mães Sociais - 40 horas semanais

01 Coordenadora - 40 horas semanais

Sendo todos do quadro próprio.

A periodicidade dos atendimentos a serem realizados será a proposta no cronograma acima, sendo ainda:

- Visitas psicossocial - semanal e mensal e de acordo com a necessidade podendo ser em maior número.
- Atendimento psicossocial das crianças / adolescentes e familiares - semanal.
- Contato das crianças / adolescentes com a família de origem - de acordo com o parecer do Ministério Público e/ou semanal.
- Grupos terapêuticos e palestras para pais e responsáveis - quinzenal.
- Após desligamento acompanhamento da família - será no primeiro mês semanal, segundo mês quinzenal, terceiro mês em diante mensal, podendo esta ação ser diferenciada a cada situação.

6 - Metodologia do Projeto ou Modalidade

Descrever, detalhadamente, de que forma as atividades/ações serão executadas, articuladas entre si e desenvolvidas com as crianças/adolescentes e suas famílias.

Ofertar para as crianças e adolescentes, ambiente que possibilite a construção da autonomia para viver a vida adulta com dignidade, visando o resgate da autoconfiança, auto-respeito, a geração de independência, a convivência familiar.

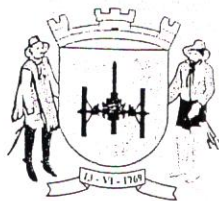
Assegurar o desenvolvimento de atividades com orientação contínua aos pais/responsáveis na forma individual e grupal. Realização de atividades que promovam a inserção no mercado de trabalho sendo estas participativas e colaborativas a fim de enriquecer e ampliar a auto-estima e o conhecimento, noção de direitos e deveres, de vínculos sócio-comunitários e o desenvolvimento de habilidades ampliando oportunidades de emancipação e transformação social.

Garantir o fortalecimento da vida em família através do desenvolvimento do sentido participativo, para que seus membros possam atuar como sujeitos capazes de decidir sobre a própria vida, promover o desenvolvimento local e a vida em sua comunidade.

As ações serão desenvolvidas através de estudos de casos e de diversas atividades tais como: reuniões terapêuticas, aconselhamentos, tratamentos, palestras educativas e informativas, encontros de grupos de pais e familiares, com vistas ao fortalecimento dos vínculos e a solução dos conflitos, ampliando as oportunidades de emancipação e transformação social, visando a reintegração da criança/ adolescente à família.

11/08/08
Mercedes Santiago Brandão
Assistente Administrativa
RG: 6.279.689-8
SECJ

Fone (41) 3547.8000



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



7 – Plano de Aplicação

7.1 – Recursos do FIA

Natureza	Descrição dos itens	Quantidade	Valor	
			Valor Unitário	Valor Total
Investimento	Equipamentos	07		5.417,00
Custeio	Material de Consumo	20		7.600,00
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	35		11.983,00
TOTAL FIA		62		25.000,00

7.2 – Contrapartida da Instituição Proponente

Natureza	Descrição dos itens	Quantidade	Valor	
			Valor Unitário	Valor Total
Investimento	Equipamentos	02		244,00
Custeio	Material de Consumo	32		2.256,00
TOTAL Instituição Proponente		34		2.500,00

7.3 – Quadro-síntese do Plano de Aplicação (R\$)

Natureza da Despesa				
Código	Especificação	Total	Concedente	Instituição Proponente
Investimento	Equipamentos	R\$ 5.661,00	R\$ 5.417,00	R\$ 244,00
Custeio	Material de Consumo	R\$ 9.856,00	R\$ 7.600,00	R\$ 2.256,00
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	R\$ 11.983,00	R\$ 11.983,00	R\$ 0,00
TOTAL		R\$ 27.500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 2.500,00

Lapa – Pr, 26 de março de 2008.

SECJ
Central de Convênios
Confere com o Original
Curitiba
Mercedes Santiago Brandão
Assistente Administrativa
RG: 6.279.689-8
SECJ

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal



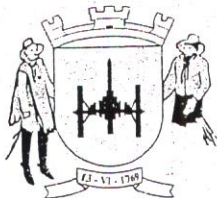
Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



PLANILHA DETALHADA DOS ITENS COM RECURSO DO FIA

Natureza	Descrição dos itens	Quantidade	Valor	
			Valor Unitário	Valor Total
Investimento	Equipamentos			
	Dvd Player /Karaokê (127/ 220V).	01	199,00	199,00
	TV 29" tela plana (127/ 220 V).	01	710,00	710,00
	Video Game Playstation 2 Slim/ 2 controles/ Memory Card/ MP3 Player.	01	729,00	729,00
	Lavadora de alta pressão c/ carrinho/potência 1600 LBS/ 01 voltagem 127/220 V/ capacidade 400 l/h/ uso semiprofissional/ stop total/ 24 Kg.	01	924,00	924,00
	Secadora de roupas/elétrica/piso/capacidade 10Kg.	01	1.830,00	1.830,00
	Climatizador e Umidificador de ar capacidade 7 L., Aquecimento 127/220 V.	01	650,00	650,00
	Cercado Infantil retangular/capacidade para 13 kg/ tela mosquiteiro/ confeccionado em laminado plástico e tela 100% poliéster/ travas laterais de segurança/ desmontável.	01	375,00	375,00
Custeio	Material de Consumo			
	Colchão de espuma densidade 28 encapado com napa.	20	380,00	7.600,00
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)			
	Guarda Roupas 08 portas, em MDF, branco, medindo 3,40 x 2,58 x 0,45 (confeccionado sob medida).	02	2.640,00	5.280,00
	Armário suspenso p/ produtos de limpeza, em MDF, branco, medindo 1,20 x 0,70 x 0,30 (confeccionado sob medida).	02	270,00	540,00
	Armário suspenso para banheiro, MDF, branco, medindo 0,60 x 0,70 x 0,20 (confeccionado sob medida).	03	160,00	480,00
	Estante para TV 29", aparelho de som, DVD e outros, com portas e fechaduras, em MDF, branco, medindo 2,50 x 2,20 x 0,55 (confeccionado sob medida).	01	1.750,00	1.750,00
	Estrado de madeira resistente para cama de solteiro (confeccionado sob medida).	20	48,00	960,00
	Reforma de dez cadeiras e uma mesa (confeccionado sob medida).	01	275,00	275,00
	Conjunto estofado modulado para doze lugares, de canto, em couro (confeccionado sob medida).	01	1.200,00	1.200,00
	Box para banheiro, frontal, acrílico, medindo 1,27 x 1,90.	01	218,00	218,00
	Box para Banheiro com porta, acrílico, medindo 1,80 de altura / porta de 0,64 x 0,95.	04	320,00	1.280,00
	TOTAL FIA			25.000,00

Assistente Administrativa
RG: 6.279.689-8
SECJ



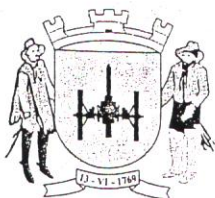
Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



PLANILHA DETALHADA DOS ITENS COM RECURSOS / CONTRAPARTIDA

Natureza	Descrição dos itens	Quantidade	Valor	
			Valor Unitário	Valor Total
Investimento	Batedeira, voltagem 127/220 v.	01	132,00	132,00
	Liquidificador, três velocidades, voltagem 127/220 V.	01	112,00	112,00
Custeio	Tinta acrílica para interior e exterior, semibrilho, galão de 18 litros.	06	246,00	1.476,00
	Travesseiros enchimento em acrílico, capa em tecido 100% algodão.	26	30,00	780,00
TOTAL Instituição Proponente				2.500,00

SECJ
Coordenador de Convênios
Carimbo Original
Curitiba
Mercedes Santiago Brandão
Assistente Administrativa
RG: 6.279.689-8
SECJ



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Prefeitura Municipal



8 – Metodologia de Avaliação do Projeto ou Modalidade

Haverá avaliação continua no desenvolvimento das ações pela equipe técnica responsável, pela casa abrigo, acompanhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Poder Judiciário, através de reuniões com os conselhos e audiências com o Ministério Público e Juizado da Infância e Adolescência, encaminhamento de relatórios pela técnica responsável pelo abrigo, ao Poder Judiciário e demais órgãos.

9 – Declaração

Na qualidade de representante legal da instituição proponente, declaro para os devidos fins que as informações que constam deste Plano de Aplicação são verdadeiras e me responsabilizo na forma legal.

Pede deferimento,

Lapa - Pr, 26 de março de 2008.

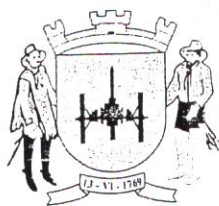
Miguel L. H. Batista
RG: 678.358-9/ PR

Representante Legal da
Instituição Proponente

SECJ
Central de Convênios
Comitê de Monitoramento
Curitiba 11/08/08

Mercedes Santiago Brandão
Assistente Administrativa
RG: 6.279.689-8
SECJ

Miguel L. H. Batista
RG: 678.358-9/ PR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



10. Aprovação pelo Concedente

Aprovado	
Local e Data	Concedente

SECJ
Central de Convênios
Confere com original
Curitiba
Mercedes Santiago Brandão
Assistente Administrativa
RG: 6.279.689-8
SECJ

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 088/2008

Ref. Projeto de Lei nº 69/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 069, de 5 de setembro de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender as despesas oriundas do programa Crescer em Família, cuja finalidade é preservar os direitos fundamentais de crianças e adolescente à convivência familiar e comunitária e ao atendimento de qualidade.

Explica também em sede de justificativa, que será realizado a aquisição de materiais de consumo, sendo 20 colchões, travesseiros, material de pintura e ainda contratação de terceiros para confecção de guarda roupas, armários suspensos, estantes para TV, estrados de madeira, reforma de cadeiras e mesas, conjunto de estofados e Box e, por fim, aquisição de material permanente.

Por fim, seu autor explica que o valor referente à contrapartida do termo de convênio será realizado através do cancelamento parcial da dotação orçamentária de Equipamento e Material Permanente do Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pelo Conselho Municipal do presente Fundo.



Anexou também, cópia do termo de convênio e plano de trabalho, bem como, cópia de extrato bancário comprovando-se o repasse de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Quanto à abertura de Créditos Adicionais a mesma encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso II do art. 41 acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura da contrapartida do crédito a ser autorizado serão usados recursos próprios por cancelamento parcial e/ou total da dotação orçamentária Equipamentos e Material Permanente, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Isto posto, tem-se que o Projeto em questão encontra amparo Jurídico/legal permitindo-se que o mesmo possa ter seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, com a conseqüente deliberação em Plenário, ressalvado apenas quanto a oitiva das Comissões competentes no que diz respeito a análise afeta a sua competência, em especial, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento e Legislação Justa e Redação.

É o parecer.

Lapa, 17 de setembro de 2008.


Jonathan Dietrich Junior

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 069/2008

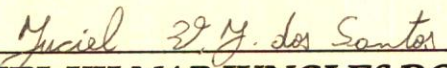
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 17 DE SETEMBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 19 / Setembro / 2008.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 069/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

LAPA, EM 19 / 09 / 2008.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 19 / Setembro / 2008.

ASS.: Juciel V. J. dos Santos

RELATOR: Juciel Vilmar Jungles dos Santos

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 17 DE SETEMBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 69/2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade da sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

LAPA, 22 DE SETEMBRO DE 2008

Juciel 22.9. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

RELATOR


VER. VILMAR CZARNESKI FAVARO


VER. MARCO ANTÔNIO BORTOLETO

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 069/2008

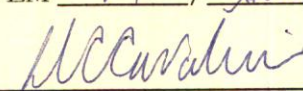
SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 17 DE SETEMBRO DE 2008.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 19 / Setembro / 2008.


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 069/2008

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Muciel V. J. Santos

LAPA, EM 19 / 09 / 2008.

Antonio Luiz Carlos Cavalini

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 19 / Setembro / 2008.

ASS.: Muciel V. J. dos Santos

RELATOR: Muciel V. J. dos Santos
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 17 DE SETEMBRO DE 2008.

João Antonio de Jesus Martins

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.**

ANTEPROJETO DE LEI Nº 069/2008

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos analisados dentro da competência desta Comissão.

LAPA, 22 DE SETEMBRO DE 2008

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

VER. JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
RELATOR

Antonio Luiz Carlos Cavallini

VER. ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

VER. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 069/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

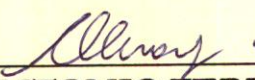
PARA ANÁLISE E POSTERIOR MANIFESTAÇÃO DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 17 DE SETEMBRO DE 2008.



JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 26 / Setembro / 2008.



MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 069/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Luciel
LAPA, EM 26 / 09 / 2008.

Marco Antonio Ferrari Ramos
MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR

RECEBI O PROJETO EM 26 / Setembro / 2008.

ASS.: Luciel Zilmar Gonçalves dos Santos

RELATOR: Luciel Zilmar Gonçalves dos Santos
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 17 DE SETEMBRO DE 2008.

João Antonio de Jesus Martins
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS

PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 069/2008

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: "Dispõe sobre a
abertura de Crédito Adicional
Especial."

*Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer,
sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:*

*O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de
Lei nº. 069/2008 protocolado sob o nº. 795/2008, o qual tem por
objeto a **abertura de Crédito Adicional Especial**.*

*De acordo com a justificativa apresentada ao constante no
Projeto de Lei nº. 069/2008 , " **abertura de Crédito Adicional
Especial**", solicita verba adicional para utilização no Programa
Crescer em Família, conforme convênio 092/08, tendo como dotação
excesso de arrecadação da Fonte 1808 e como contrapartida recurso
levantado após cancelamento parcial da dotação orçamentária do
Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pelo
conselho Municipal do presente Fundo. Em anexo nos foi enviado
cópia do convênio e plano de trabalho. O valor constante no projeto
segundo o seu autor é de R\$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil e
Quinhentos Reais), os quais deverão ser utilizados para aquisição de
Materiais de Consumo explicitados como: "20 (vinte) colchões de
espuma densidade 28 encapado com napa, travesseiros, e material
de pintura"; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para
confeção de guarda-roupas, armários suspensos , estantes para TV,*



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

estrados de madeira, reformas de cadeiras e mesas, conjunto de estofados, Box e aquisição de materiais permanentes.

Sendo assim sou de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 069/2008.

LAPA, 29 DE SETEMBRO DE 2008

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

RELATOR

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Presidente

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Membro

PROJETO DE LEI Nº 079/ 2008

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais), para atender as despesas oriundas do Programa Crescer em Família, dentro da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.243.0019.2.092 – Convênio da Secretaria de Estado da Criança e do Adolescente – SECJ – Nº 092/08.
3.3.90.30.00.00.00.00.1808 – Material de Consumo R\$ 7.600,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo R\$ 2.256,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1808 – Outros Serviços de Terceiros-P.Jurídica..... R\$ 11.983,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1808 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.417,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 244,00
TOTAL R\$ 27.500,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da Fonte Específica.

Excesso de Arrecadação da Fonte 1808 R\$ 25.000,00
TOTAL R\$ 25.000,00

Art. 3º - Para dar cobertura a Contrapartida do Convênio serão utilizados recursos próprios por cancelamento parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.023 – Fundo Municipal de Assistência Social
4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.500,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 09 de Outubro de 2008.

Juciel 3º. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



LEI Nº 2225, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais), para atender as despesas oriundas do Programa Crescer em Família, dentro da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.243.0019.2.092 – Convênio da Secretaria de Estado da Criança e do Adolescente – SECJ – nº 092/08
3.3.90.30.00.00.00.00.1808 – Material de Consumo R\$ 7.600,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo R\$ 2.256,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1808 – Outros Serviços de Terceiros-P.Jur. .. R\$ 11.983,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1808 – Equipamentos e Material Permanente .. R\$ 5.417,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente... R\$ 244,00
TOTAL R\$ 27.500,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o excesso de arrecadação da Fonte Específica.

Excesso de Arrecadação da Fonte 1808 R\$ 25.000,00
TOTAL R\$ 25.000,00

Art. 3º - Para dar cobertura a Contrapartida do Convênio serão utilizados recursos próprios por cancelamento parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.04 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0019.2.023 – Fundo Municipal de Assistência Social
4.4.90.52.00.00.00.00.1000 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 2.500,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Outubro de 2008.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal